



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA
Seliane
da **SOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº DE ABRIL DE 2026

VEREADORA SELIANE DA SOS

Autoriza a Educação em Proteção Animal, Bem-Estar e Direitos dos Animais como conteúdo transversal sobre Meio Ambiente na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º

Fica autorizado a Educação em Proteção Animal, Bem-Estar e Direitos dos Animais como tema transversal e interdisciplinar sobre Meio Ambiente no currículo da educação básica da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º

A abordagem do tema tem como objetivos principais:

- I. Promover a consciência sobre a senciência animal, reconhecendo os animais como seres biológicos capazes de sentir e expressar emoções;
- II. Fomentar a guarda responsável e os padrões de bem-estar animal, assegurando cuidados que garantam a saúde física e mental dos animais domésticos;
- III. Orientar sobre a prevenção de zoonoses e a importância do controle sanitário para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente equilibrado;
- IV. Incentivar a preservação da biodiversidade e a proteção da fauna local, destacando o papel fundamental dos animais no ecossistema e na sustentabilidade ambiental.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA
Seliane
da **SOS**

Artigo 3º

O conteúdo será inserido de forma integrada às disciplinas já existentes, especialmente nas áreas de Ciências e Humanidades, permeando o projeto político-pedagógico das unidades escolares

Parágrafo Único: É expressamente vedada a criação de nova disciplina obrigatória para o cumprimento desta Lei, respeitando a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º

O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades de proteção animal, universidades e órgãos de saúde para o desenvolvimento de atividades complementares, palestras e materiais didáticos.

Artigo 5º


A implementação deste conteúdo observará as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas gerais de educação.

Artigo 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADORA SELIANE DA SOS

MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA

Seliane
da **SOS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra sólido amparo jurídico no Artigo 24, incisos VI e IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar sobre a proteção ao meio ambiente e a educação. No âmbito municipal, o projeto atende ao legítimo interesse local ao instituir a difusão da consciência ambiental e do respeito à vida no ambiente escolar, configurando-se como um instrumento preventivo fundamental contra o cenário de maus-tratos e abandono.

Ademais, a medida confere concretude ao dever imposto ao Poder Público pelo Artigo 225, § 1º, inciso VII, da Carta Magna, que exige a proteção da fauna e veda expressamente, práticas que submetam os animais a qualquer forma de crueldade.

A opção pelo modelo de conteúdo transversal é tanto estratégica quanto juridicamente necessária, pois permite a inserção de temas essenciais sem a necessidade de criar novas disciplinas obrigatórias, o que preserva a autonomia administrativa do Executivo e evita vícios de inconstitucionalidade.

O conteúdo programático sugerido abrange pilares fundamentais para a formação cidadã, tais como a senciência animal o reconhecimento técnico de que os animais são seres capazes de sentir dor e emoções além da promoção da guarda responsável e da prevenção de zoonoses, temas que impactam diretamente a saúde pública e o civismo.

Por fim, ao focar na preservação da biodiversidade e no equilíbrio ecológico local, esta iniciativa alinha-se aos fins da educação de preparar o indivíduo para a compreensão de seus deveres e para a preservação do meio em que vive. Trata-se, portanto, de uma proposta que une o rigor técnico-legislativo à elevada conveniência social, fortalecendo a tutela ambiental e a ética nas futuras gerações.

VEREADORA SELIANE DA SOS

MDB